

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Figueiró dos Vinhos

GUIA REQUERIMENTO

Área:

Secção de Gestão Urbanística

Descrição do Serviço:

Licenciamento

1. COMO REALIZAR

1.1 SUBMISSÃO DO PEDIDO

O pedido é feito através da apresentação de requerimento, dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído, pelas seguintes formas:

- Correio postal;
- E-mail;
- Presencial.

Os modelos de requerimento estão disponíveis no(s):

- Serviços online;
- Atendimento presencial - Secção de Gestão Urbanística
- Site institucional - www.cm-figueirodosvinhos.pt

Considerações a tomar para a identificação do requerente/titular ou representante no requerimento:

Requerente/Titular

A autorização deve ser requerida pela entidade organizadora da prova, manifestação ou atividade identificação e legitimidade na submissão do pedido conforme as "Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos".

Representante

Pode ser requerido por representante, em nome de uma das partes envolvidas, devendo ser apresentados os correspondentes documentos de identificação e da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação conforme as "Instruções Comuns para a Submissão de Pedidos".

2. O QUE DEVO SABER

2.1 ÂMBITO DO PEDIDO

O presente pedido enquadra-se no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE).

Finalidade do Pedido:

Realização de operações urbanísticas dependentes de licença (n.º 2 do artigo 4.º do RJUE), iniciado com a análise do projeto de arquitetura.

PROJETO DE ARQUITETURA

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS COMUNS:

Previstos no I, ANEXO I, da Portaria n.º 71-A/2024;

Previstos no ANEXO II da Portaria n.º 71-A/2024;

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS:

No caso de obras de alteração, ampliação, construção e alteração no decorrer da obra, para efeitos de aprovação do projeto de arquitetura:

Previstos no III, n.º 17, ANEXO I, da Portaria n.º 71-A/2024;

No caso de obras de demolição:

Previstos no III, n.º 19, ANEXO I, da Portaria n.º 71-A/2024;

No caso de obras de remodelação de terrenos:

Previstos no III, n.º 20, ANEXO I, da Portaria n.º 71-A/2024;

De acordo com os artigos 5.º e 6.º do regulamento municipal de urbanização e edificação (RMUE):

Os elementos deverão ser apresentados com recurso a papel e em suporte digital: 1 exemplar ou 2 exemplares se o requerente quiser que lhe seja fornecida cópia da versão final do projeto de arquitetura aprovado.

O levantamento topográfico e planta de implantação ou planta de síntese, devem ainda estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de referencia PT-TM06/ETRS89.

As plantas de implantação ou de síntese devem ser elaboradas sobre levantamento topográfico quando este for exigível, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade.

A conceção do projeto em suporte informático deve ser à escala real 1:1 (uma unidade de desenho correspondente a um metro no terreno, sem prejuízo das escalas normalmente adotadas na conceção em papel).

Nos projetos que envolvam alterações devem ser apresentados os seguintes elementos mínimos: a) desenhos representativos das alterações pretendidas; b) Desenhos com a situação final proposta.

Podem ser apresentados documentos adicionais que se considerem necessários para a apreciação do requerimento.

2.2 CUSTO ESTIMADO

Art.º 26.º ponto 1 da tabela anexa ao Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2.3 MEIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

Meios / Prazos de Pagamento

As taxas associadas ao serviço de transporte, caso aplicáveis, serão liquidadas conforme o regulamento municipal, pelos seguintes meios:

Tesouraria: Numerário ou Multibanco;

Transferência bancária, mediante fornecimento prévio do IBAN;

Outros métodos indicados pela Câmara Municipal.

2.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) / DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE) / Portaria n.º 71-A/2024, de 17 de fevereiro / Regulamento Geral de Taxas Municipais / Decreto Lei 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação, que aprova o novo Código de Procedimento Administrativo.

2.5 OUTRAS INFORMAÇÕES

Proteção de Dados

2.6 CONTACTOS

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Morada: Praça do Município 3260-408 Figueiró dos Vinhos

Tel.: +(351) 236 559 550

Fax: (+351) 236 552 596

E-mail: obras.particulares@cm-figueirodosvinhos.pt

Site institucional: www.cm-figueirodosvinhos.pt

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 9h00 às 16h30

3. O QUE POSSO ESPERAR

3.1 PRAZOS DE EMISSÃO/DECISÃO

No prazo de 15 dias ocorrerá a rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, nos termos do artigo 11.º do RJUE.

Segundo o n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, a câmara municipal delibera sobre o pedido de licenciamento:

- a) No prazo de 120 dias, no caso de obras de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição realizadas em imóvel com área bruta de construção igual ou inferior a 300 m²;
- b) No prazo de 150 dias, no caso de obras de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição realizadas em imóvel com área bruta de construção superior a 300 m² e igual ou inferior a 2200 m², bem como no caso de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- c) No prazo de 200 dias, no caso de obras de urbanização, operações de loteamento e no caso de obras de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição realizadas em imóvel com área bruta de construção superior a 2200 m²;

Nos termos do n.º 3 do artigo 130.º do Código de Procedimento Administrativo parte integrante do anexo ao DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o prazo legal de produção de deferimento tácito suspende-se se o procedimento estiver parado por motivo imputável ao interessado e só se interrompe com a notificação de decisão expressa.